



ATA CSDP Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 2009.

ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2009.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 10 horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Belmar Azze Ramos, Exmo Defensor Público Geral, Jeanne Pereira Barbosa, Exm.^a Subdefensora Pública-Geral, Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Gustavo Corgosinho Alves de Meira, Wanderley Andrade Filho, Ana Claudia Silva Alexandre e Maria Auxiliadora Viana Pinto. Assim, iniciou-se a sessão com o quorum de sete conselheiros. -----

1. Posse do novo Conselheiro - Defensor Público Evaldo Gonçalves da Cunha: Em Sessão Solene do Egrégio Conselho Superior, presidida pelo eminente Defensor Público Geral, Dr. Belmar Azze Ramos, compareceu o Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, MADEP. n. 0213, a fim de tomar posse e entrar em exercício como membro eleito do Conselho Superior. O Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, recebendo do Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições contidas no art. 28 e segs. da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, declarou-o empossado, entrando em exercício e assinando o termo de posse em livro próprio. -----

2. Apreciações de justificativas de ausência das reuniões anteriores: com relação à Sessão Extraordinária do dia 22/06/2009, o Egrégio Conselho Superior entendeu por acolher as justificativas dos Conselheiros Andréa Tonet, Ana Claudia Alexandre e Gustavo Corgosinho. Ao apreciar a justificativa apresentada pelo Conselheiro Clayton Sabino, em relação a sua ausência na 4ª Sessão Extraordinária realizada em Pará de Minas nos dias 22, 23 e 24/06/2009, o Colegiado, por maioria, vencidos os ilustres Conselheiros Jeanne Barbosa e Gustavo Corgosinho, não acolheu a justificativa, acompanhando a seguinte fundamentação apresentada pelo Conselheiro Corregedor: “Senhores Conselheiros, tanto na lei 65/2003 em seu artigo 25, §1º, bem como na Deliberação n. 016/2005 em seu art. 7º, §3º, está disposto que *‘o exercício do magistério pelo Defensor Público será exercido em horário compatível com seu expediente de atuação e sem prejuízo para o desempenho das atribuições do cargo’*. Ademais, o próprio Conselheiro Clayton Sabino, na Sessão do dia 19 de março, sobre o mesmo tema cujo o colegiado enfrenta nesta oportunidade, assim expressou: *‘não é raro este tipo de discussão, mas há de ter um mínimo de esclarecimento para não nos perdermos. Em relação a Conselheira Andréa Tonet acho que o serviço da Defensoria Pública tem que estar à frente de outros, mas em função de desorganização administrativa, eu acato as justificativas de todos os Conselheiros apresentadas’* (grifos nossos). *Legem habemus!* Sim temos leis. Para se acolher justificativas tal como apresentada, necessário mudar a lei. Por esta razão, sou pelo não acolhimento da justificativa de ausência do Conselheiro Clayton Sabino. Em relação aquela sessão extraordinária em comento, todas as demais justificativas foram acatadas.-----

As 11 horas e 30 min, registrou-se a presença dos Conselheiros Glauco David e Maria da Consolação.-----

Em relação à Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2009, apresentou justificativa apenas o Defensor Geral, não tendo o Dr. Clayton Sabino, naquela oportunidade, apresentado qualquer justificativa. O Conselho deliberou por oportunizar ao Conselheiro



Clayton Sabino o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a justificativa de sua ausência na referida Sessão Extraordinária, a qual será apreciada na próxima Sessão Ordinária.-----

Às 11 horas e 45 min., registrou-se a presença da Conselheira Andréa Tonet.-----

No que se refere à 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/06/2009, a Conselheira Jeanne Barbosa apresentou a justificativa que foi acatada por todos os Conselheiros. Com relação a esta 5ª Sessão Ordinária, realizada nesta data de hoje, o Conselheiro Clayton Sabino enviou justificativa de sua ausência, a qual também será apreciada na próxima Sessão Ordinária. -----

3. Procedimentos 021/2008, 023/2008, 024/2008 e 027/2009 - Pedido de pagamento das vantagens pessoais dos associados ADEP-MG - apresentação de voto vista pelo Conselheiro Glauco David. Com a palavra, o Conselheiro Glauco asseverou acerca da necessidade de se historiar os fatos em razão da posse de um novo Conselheiro, o Dr. Evaldo da Cunha. Pedindo a palavra pela ordem, o Conselheiro Gustavo Corgosinho, relator dos procedimentos em exame assim se manifestou: ‘Exmo Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, demais colegas Defensores Públicos aqui presentes, venho respeitosamente perante Vs. Exas. suscitar como questão de ordem a existência de *impedimento* dos eminentes Conselheiros Evaldo da Cunha e Jeanne Barbosa para votar a questão de mérito em exame. Fundamento o impedimento principalmente no artigo 37 da Constituição Federal que impõe à administração pública, direta e indireta, a observância ao princípio da legalidade. A meu ver, quando vamos falar em legalidade na administração pública estamos considerando, evidentemente, de uma legalidade estrita, segundo a qual não podem ser praticados os atos em dissonância com o texto da lei. Assim sendo, temos que a lei orgânica da Defensoria Pública Mineira dispõe claramente em seu artigo 29, inciso III, que o Conselheiro: “... *é considerado impedido nos seguintes casos: III – quando não comparecer à sessão da leitura de relatório ou da discussão de matéria em pauta*”. No presente caso concreto, temos que o primeiro impugnado – Dr. Evaldo da Cunha – somente tomou posse como Conselheiro eleito na data de hoje, razão pela qual não acompanhou a sessão onde foi lido e discutido o relatório, e também a sessão onde foi lido e discutido o voto da Conselheira Andréa Tonet. O mesmo ocorre em relação à Dra Jeanne Barbosa, que também reconhece não haver acompanhado toda a discussão da matéria, tendo inclusive se ausentado da sessão de apresentação do voto da Conselheira Andréa, mesmo já havendo sido devidamente empossada. Nessa hipótese, a incidência do artigo 29, inciso III, da LCE 65/03, impõe de plano o reconhecimento do impedimento ora arguido. Fazendo minhas as palavras do Eminentíssimo Corregedor acima externadas, *legem habemus*, que, aliás, é bastante clara ao impor o impedimento. Não vejo razão, neste ponto, para uma interpretação mais “*relativista*” da norma, tendo em vista que, mesmo que reconhecidos os impedimentos, ainda assim haverá o *quorum legal* do artigo 27, parágrafo único, da LCE 65/03, que impõe o *quorum* de 6 (seis) membros, apenas e tão somente para instalação das sessões, sendo que as deliberações, podem ser tomadas pela maioria simples dos não impedidos. Ou seja, a matéria *sub examine*, mesmo com o acatamento dos impedimentos, será votada, não havendo sentido útil em ser ultrapassada uma norma legal clara. Saliento o meu entendimento de que a descon sideração da lei, principalmente em se tratando de caso onde haverá despesa ao erário público, acarreta a nulidade absoluta e intransponível do ato praticado por este Conselho Superior. O Legislador, ao prever a hipótese de impedimento do dispositivo acima transcrito, não quis mais do que assegurar que os julgadores tenham o mais amplo conhecimento da



discussão posta em discussão. Daí pelo que insisto no conhecimento dos impedimentos ora argüidos.-----

Pelo Conselheiro Glauco foi dito o seguinte: a norma deve servir para dar solução a problemas jurídicos e não para criá-los; não compartilho o entendimento daqueles que interpretam a norma como um fim e não como meio, saindo da abstração para aplicação ao caso concreto; o impedimento suscitado pelo eminente relator foi previsto para dar segurança no proferimento dos votos, de forma a que o conselheiro que não tenha acompanhado a leitura do relatório não seja compelido a se manifestar sem estar apto para tanto, a exemplo do que ocorre diuturnamente em órgãos colegiados, que em regra têm a mesma previsão; a *contrario sensu*, em o conselheiro se sentido apto a votar, pode fazê-lo; é, portanto, relativa a natureza desse impedimento; lado outro, na eventualidade de os impedimentos e suspeições porventura prejudicarem quorum para deliberar, a regra é a convocação extraordinária de suplente, o qual não estará impedido de votar, por não ter acompanhado a leitura do relatório de matéria em discussão, sob pena de tornar inócua a suplência, até porque não era conselheiro e não poderia estar submetido à regra; finalmente, o art. 16 do Regimento Interno e seus §§ estabelecem que não se computarão os impedidos para aferição de quórum, remetendo aos suplentes se necessário; na espécie, o quorum restará prejudicado, se os conselheiros que não acompanharam o relatório, um deles que sequer o era até esta sessão, for considerado impedido; finalmente, os sucessivos pedidos de vista e a renovação dos relatórios supera na prática essa carência, motivos pelos quais considero que o impedimento argüido não é oponível na espécie.-----

Pelo Conselheiro Marcelo Tadeu: acompanho o conselheiro Glauco David.-----

Pela Conselheira Maria Auxiliadora: acompanho o conselheiro Glauco David.-----

Pela Conselheira Maria da Consolação: voto com o conselheiro Glauco David. -----

Pela Conselheira Andrea Tonet: voto com o Dr. Glauco David. -----

Pelo Conselheiro Wanderley Andrade: Voto com o Dr. Glauco David.-----

Pela Conselheira Ana Cláudia Alexandre foi dito o seguinte: Reputo acertada e lógica a interpretação do conselheiro Glauco quanto ao fato de constituir o impedimento elencado no art.29, III, da Lei 65/03 num impedimento relativo. A interpretação decorre da própria lei que explicita no art. 31 § 3º, a necessidade de quórum legal para apreciação das matérias pelo Conselho Superior. Assim, a previsão da possibilidade da convocação de conselheiros suplentes para votação de matéria em discussão, diante da inexistência de quórum legal, face ao impedimento de vários conselheiros, insere na norma uma situação que relativiza o impedimento constante no art.29, III da Lei orgânica mencionada. Ora, se, para apreciação da matéria e alcance do quórum é permitida a incorporação do voto de um suplente, que, obviamente, no caso presente, será convocado e também não terá participado da leitura do relatório, seria, a interpretação dada à norma pelo conselheiro Gustavo Corgosinho um verdadeiro cerceamento a apreciação da matéria pelo órgão colegiado, o que não se configura possível diante de toda a relevância do Conselho superior no ordenamento jurídico institucional, como órgão de controle interno e responsável pelo zelo com a nossa autonomia e prevalência dos princípios institucionais. Admitir esse engessamento, pela interpretação literal não sintonizada com o corpo integral da lei, é destituir o órgão colegiado do seu papel de instância administrativa julgadora. Acrescente-se que os membros eleitos e efetivos do Conselho Superior que tiveram seus impedimentos suscitados, se manifestaram aptos a julgar e



conhecedores de todo o conteúdo do procedimento, o que demonstra a irrazoabilidade do impedimento aventado. Face ao exposto, tenho que não poderá prevalecer a visão estreita e cerceadora apresentada pelo conselheiro Gustavo Corgosinho, pois, não há impedimento legal, nesse caso em concreto, à votação da matéria pelos conselheiros presentes nessa sessão.-----

Resultado da deliberação: Por 7 (sete) votos a 1 (um), foi rejeitada argüição de impedimento dos Conselheiros Evaldo da Cunha e Jeanne Barbosa, suscitada pelo relator.-

Suspendeu-se a sessão às 12 horas e 57 minutos, para almoço. Reinício das atividades às 14 horas e 46 minutos. Dr. Glauco David se ausentou da segunda parte dessa Sessão Ordinária no horário de 14 às 17 horas, por motivo de audiência pública na Superintendência Regional do INCRA.-----

Prosseguindo a votação da matéria o Conselheiro Glauco David apresentou o voto-vista que segue anexado à presente. -----

Pela Conselheira Jeanne Barbosa foi dito: ‘acompanho o voto da Conselheira Andréa Tonet, com a complementação do voto-vista do Conselheiro Glauco David’.-----

Pelo Conselheiro Marcelo Tadeu foi dito: ‘com a devida e necessária vênua ao voto do eminente relator, adoto como razões de decidir as lúcidas, e bem lançadas e judiciousa fundamentação dos votos majoritários esposados pelos Conselheiros Andréa Tonet e Glauco David para fazer justiça ao pleito por ser de direito e lidima a aplicação da lei’.-----

Pela Conselheira Ana Claudia Alexandre foi dito: ‘a visão trazida pelo Conselheiro Glauco David é cristalina e sintetiza uma realidade institucional quanto à questão remuneratória, que desmascara as contradições e restabelece a legitimidade de todo um contexto histórico, que optou pela mudança política remuneratória da modalidade de subsídios. Assim, a mesma razão moral alegada para a identificação do direito à continuidade de percepção de parcelas incorporadas ao patrimônio, devem prevalecer na análise da legalidade e permanência de verbas que hoje são incorporadas aos subsídios mesmo que em caráter transitório, mas com base em compreensão estranha ao nosso ordenamento peculiar. Reconhecer o que a lei velha já consolidou é reconhecer o direito daqueles que servem as instituições e evitar que a estreita legalidade apegada ao momento político e a interesses específicos venha desconsiderar o contexto de posicionamento da categoria em uma luta histórica e contínua de prevalência dos seus interesses. Portanto, somos nós mesmos responsáveis por identificar as situações que por razões institucionais e históricas são legalmente garantidas, especialmente quando a realidade das demais instituições já se posiciona nessa linha de raciocínio. Assim, a preservação do ato jurídico perfeito e do direito já adquirido, restabelecendo o pagamento das vantagens pessoais, sob a rubrica de parcela autônoma, até o ulterior absorção pela fixação do subsidio no teto constitucional, é legítima, razão pela qual acompanho o voto da revisora, com as considerações realizadas pelo Conselheiro Glauco.-----

Pelo Conselheiro Evaldo da Cunha foi dito: Observo que o restabelecimento das vantagens pessoais pretendidas, não se trata de direito adquirido, mas sim de um direito consumado. E a materialização do pagamento dessas vantagens pela Defensoria Pública será um mero exercício de sua autonomia. Por isso, acompanho o voto da Sra. Revisora, Conselheira Andréa Tonet.-----

Pelo Conselheiro Gustavo Corgosinho foi colocada a seguinte questão de ordem: “fiquei na dúvida acerca da extensão da decisão posto que, lendo o voto da revisora, esta concedeu o pagamento dos ‘*associados postulantes*’, sendo que no voto-vista do Conselheiro Glauco, o deferimento do pedido foi para os ‘*associados da requerente*’, no caso a ADEP - MG. --- O



Conselho, considerando a repercussão geral da decisão, entendeu por estender os efeitos da decisão a todos os Defensores Públicos, com a análise de cada caso pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para a verificação dos requisitos necessários ao restabelecimento das vantagens pessoais nominalmente identificadas. O Conselheiro relator, Dr. Gustavo Corgosinho, mesmo estando vencido no mérito, concorda com a extensão dos efeitos da decisão a todos os Defensores Públicos que preencherem os requisitos necessários ao restabelecimento das vantagens pessoais. -----

Resultado do julgamento de mérito: por 6 (seis) votos a 1 (um), vencido o Conselheiro relator, foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial para que seja restabelecido o pagamento das vantagens pessoais aos Defensores Públicos, nominalmente identificadas, abrangidas por quinquênios, adicionais trintenários e vantagens propriamente ditas, desvinculadas dos institutos que as concederam e fixadas pelo valor nominal vigente à época da fixação do subsídio, sob a rubrica de parcela autônoma, sujeitas as revisões gerais, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição, até ulterior absorção pela fixação do subsídio no teto constitucional.-----

3. Procedimento 013/2009 – Minuta de regimento de estágio programa voluntariado - Relatora: Conselheira Jeanne Pereira Barbosa. Pela Conselheira Jeanne Barbosa foi dito o seguinte: oficie-se ao gabinete para solicitar cópia da minuta do regimento de estágio elaborada pela coordenação de estágio. -----

4. Proposta de normatização relativa ao uso e controle dos veículos oficiais da Defensoria Pública – Autor: Conselheiro Marcelo Tadeu. O Conselheiro Corregedor fez uma exposição acerca dos fatos e dos graves transtornos e aborrecimentos, a que vem sendo submetido para a disponibilização de veículo para no interesse exclusivo do serviços e das atribuições inerentes ao exercício do cargo. Deu ainda ciência a todos os Conselheiros bem como, ao Defensor Público Geral e à Subdefensora Pública Geral da decisão do Corregedor Geral que determinou a realização imediata de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLÓGICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA – COORDENAÇÃO DA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES, adotando como razões de assim proceder o seguinte fundamento, determinante para, no estrito exercício de sua atribuições:

Cópia integral do Procedimento Administração Interno nº 017/2009 que trata da presente correição extraordinária foi entregue a cada Conselheiro para os fins de direito. -----

Após breve discussão, decidiu-se que o procedimento será registrado, autuado e posteriormente distribuído à Dra Jeanne. -----

Pela Conselheira Ana Cláudia foi dito o seguinte: A questão colocada merece nossa atenção, pois no exercício do poder normativo a situação dos veículos oficiais poderá ser ajustada as nossas verdadeiras necessidades institucionais. Os fatos narrados pelo Exmo. Corregedor são de natureza grave, e não podem mais perdurar na realidade institucional. Assim, considero prudente e oportuno o procedimento apresentado, pois, o alegado atrelamento aos interesses institucionais do executivo, nos pormenorizam, criam situações que podem dar azo a pejorativas classificações de “privilégios”. Assim, é urgente a busca de uma solução para essa questão, e, acho que não só a Corregedoria como o Conselho superior devem ter um carro exclusivamente para atender as suas necessidades de serviço. A situação concreta narrada pelo corregedor, me levam a ter certeza que não podemos ficar atrelados a procedimentos padrões



que impedem a pronta execução dos serviços de interesse institucional, principalmente, aos acima os serviços da corregedoria e do conselho superior. Necessitamos avançar, e sugiro que seja disponibilizado, imediatamente um veículo para utilização dos órgãos mencionados. -----
Pela Conselheira Andréa Tonet foi dito o seguinte: Lamento, profundamente, a ocorrência dos fatos narrados, *ab initio* porque entendo que, indubitavelmente, a Corregedoria, Órgão Superior da Administração, deve ter um carro oficial à sua disposição, sendo inadequado, injusto, vexatório e humilhante, o mecanismo que vem sendo adotado para a utilização de veículos pela Corregedoria. É do conhecimento desta defensora que o corregedor, inclusive, deve justificar as razões pelas quais está pretendendo utilizar o veículo. Data vênia, a frota não pertence ao Gabinete, é da instituição e, sobre tudo, é coisa pública, e assim deve ser tratada. Assim, se o h. DPG afirma que entende que a Corregedoria deve ter um veículo a sua disposição, depois de quase um ano de gestão, vênia concessa, não entendo porque isto ainda não foi feito, mesmo porque, conforme é de nosso conhecimento, vários veículos já foram, justa e merecidamente, entregues à comarcas do interior. De outro giro, em que pese os argumentos do DPG, concessa vênia, reputo que a Corregedoria – com todo o respeito - não deva cair na “vala comum” dos demais defensores, é mesmo RIDÍCULO, com perdão da expressão, que um corregedor tenha que justificar as razões pelas quais necessita usar um veículo, pois, se houver má uso da coisa pública, por aquele que a utilizou – ainda mais por um Corregedor - como bem o disse o Dr. Marcelo ainda agora nesta reunião, a irregularidade deverá ser apurada *posteriori*, caso a caso e não anteriormente, em uma verdadeira “presunção de culpa”, enquanto a Constituição da República dispõe acerca da presunção de inocência. Ora, não se pode partir do pressuposto que um Corregedor Geral deva passar por uma verdadeira “devassa” – mesmo porque pode estar envolvido em procedimentos sigilosos, o que é ínsito de seu mister – para conseguir utilizar um carro de uma frota oficial, é risível, se não fora trágico. Diante do exposto, no intuito de elevar ainda mais a nossa instituição, sou pela concessão da tutela antecipada, colocando-se, imediatamente, um veículo à disposição da Corregedoria liberando-a, incontinenti, de qualquer outro constrangimento. -----

Pela Dra. Jeanne, foi sugerida alteração da redação do inciso I do artigo 6º da minuta apresentada pelo Corregedor, que se manifestou no sentido do que não teria nada a se opor. Assim deliberou o Conselho por unanimidade em acolher a sugestão apresentada pela Conselheira Andréa Tonet para antecipar os efeitos da tutela pretendida pelo Corregedor-Geral na forma da minuta apresentada sobre o uso e controle de veículos oficiais, com os acréscimos sugeridos pela conselheira Jeanne, devendo-se incontinenti disponibilizar a Corregedoria Geral veículo oficial de representação para uso pessoal do titular do cargo. Doravante até aprovação final da deliberação sobre o tema, fica assim a redação do inciso I, do artigo 6º, da minuta apresentada: “*transporte coletivo ou individual da residência para o serviço ou vice-versa, salvo para as autoridades mencionadas no parágrafo 2º do artigo 2º, e nas hipóteses de plantão ou viagem a serviço, devidamente autorizadas*”; a qual passa a vigor imediatamente. ---

5. Recurso Administrativo no PAD 17/2004. A relatora Andréa Tonet apresentou relatório e voto dando provimento ao recurso, que acompanha esta assentada. O voto da Conselheira relatora foi acompanhado por todos os Conselheiros presentes. Determinou-se a juntada de cópia da ata e do voto da relatora aos autos do procedimento em exame.-----

6. Assuntos gerais: Chegou ao conhecimento deste Conselho manifestação do coordenador do núcleo da infância e da juventude de BH, Dr. Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, solicitando a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

este Egrégio Conselho um posicionamento institucional à respeito de matéria veiculada no site do MPRJ, solicitando moção de apoio à comissão de promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente do CONDEGE. O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou o requerimento apresentado, devendo o Presidente do Conselho formalizar a dita moção e apresentá-la na próxima sessão do colegiado para aprovação do texto e assinatura.-----

Pelo Corregedor foi apresentado um requerimento de lavra da Defensora Pública Eliana Maria de Oliveira Spindola solicitando a criação de regional na Comarca de Cataguases, acompanhando o pedido de ofícios oriundos do Gabinete do Prefeito e da Câmara Municipal de Dona Euzébia no mesmo sentido. Ao secretário para autuação, registro e distribuição na próxima sessão.-----

Pelo Corregedor foi cientificado aos Membros do Conselho de que a Corregedoria Geral não terá condições de encaminhar a tempo e modo para os órgãos próprios a produtividade e estatísticas dos serviços prestados pela Defensoria Pública em razão do afastamento da servidora Marize lotada na Corregedoria Geral. Somente na data de ontem foi apresentada a servidora Rafaela para ser treinada para a função. Solicitou ao Defensor Público Geral e à Subdefensora Pública Geral a adoção das providências necessárias e cabíveis para o encaminhamento do outro servidor faltante ao exercício das atribuições acima relatadas, bem como as tratativas necessárias visando à prorrogação do prazo junto a SEPLAG para os fins de direito. -----

Pelo Corregedor foi apresentada proposta ao Defensor Público Geral da liberação de credenciais de acesso ao estacionamento do Edifício Sede aos membros do Conselho Superior, ao argumento de que o referido direito é assegurado até mesmo aos servidores e que deveria haver maior valorização dos Conselheiros, além de facilitação do acesso às atividades dos integrantes do órgão máximo da administração superior da Defensoria Pública. O Presidente do Conselho Superior se comprometeu a fazer a devida alteração na Resolução que disciplina o uso da garagem no edifício Sede da Defensoria Pública, enviando à publicação ainda na próxima semana. Belo Horizonte, 10 de Julho de 2009. -----

Belmar Azze Ramos

Gustavo Corgosinho Alves de Meira

Jeanne Pereira Barbosa

Maria da Consolação de Souza e Paula

Marcelo Tadeu de Oliveira

Andréa Abritta Garzon Tonet

Glauco David de Oliveira Sousa

Wanderley Andrade Filho

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Evaldo Gonçalves da Cunha